

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
Do Poder Executivo**

**“Dispõe sobre os militares
da Polícia Militar do Distrito
Federal e do Corpo de
Bombeiros Militar do Distrito
Federal, e dá outras
providências.”**

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. João Campos)**

Dê-se ao art. 117 do PL nº. 5.664/2009, a seguinte redação:

*Art. 123. Fica instituída a Gratificação de
Risco de Vida, parcela remuneratória devida
mensal e regular, em caráter privativo aos
militares do Distrito Federal, ativos, inativos e
instituidores de pensões, em razão do risco
inerente à profissão, assim disposta:*

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 1º de abril de 2009;

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, a partir de 1º de abril de 2010.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir o prazo para concretizar a instituição da Gratificação do Risco de Vida no período de mandato do atual Governador, que tomou a iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator